



Prefeitura do Município de Igaratinga

Lei nº 847/ 2001

Estabelece política para incremento da arrecadação municipal, altera dispositivos da Lei nº. 290 de 15 de novembro de 1981, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga – MG, por seus legítimos representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecida a política de incremento da arrecadação, em vistas das disposições contidas na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência municipal, através de programas de recuperação de crédito tributário, parcelamento de tributos de lançamento no exercício e dos saldos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º. – Em face da política criada no artigo anterior, deverá o Executivo Municipal envidar esforços no sentido de notificar todos os contribuintes em mora com a Fazenda Pública Municipal, para que negociem os respectivos créditos tributários lançados a seu débito.

§ 1º.– Na forma do disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor lançado, alusivo à cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas pela Prestação de Serviços lançadas referentes ao exercício financeiro em curso para os contribuintes que efetivarem sua quitação em parcela única até o dia 31 de Outubro do corrente.

§ 2º. – O desconto mencionado no parágrafo anterior abrangerá também os tributos inscritos em dívida ativa, com mesma data de vencimento e índice de redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. – Os tributos e a dívida ativa mencionados neste artigo serão processados pela Prefeitura Municipal, distribuídos e cobrados pela rede bancária oficial, mediante convênio a ser celebrado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. – O Executivo Municipal deverá tomar as providências no sentido de atualizar a legislação tributária municipal, bem como os lançamentos do Cadastro Técnico Imobiliário, visando a modernização dos dispositivos legais e proporcionar aos contribuintes tratamento isonômico, tendo em vista a correção de distorções porventura existentes.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Art. 4º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação do presente texto legal, mediante ato normativo próprio, visando dar amplitude à autorização legal nela estipulada.

Art. 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o código Tributário Municipal nas matérias concernentes ao lançamento e cobrança dos tributos municipais, bem como dos valores inscritos em dívida ativa, quanto à forma de cobrança e concessão de descontos e parcelamento dos créditos tributários de direito do Poder Público Municipal.

Art. 6º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 29 de agosto de 2001.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal